



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Secretaria de Negócios Jurídicos	7
Atos Administrativos	7
Despacho	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº4.701

“Regulamenta os Plantões semanais das Farmácias e Drogarias do município de Viradouro, para o exercício de 2015 e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

ARTIGO 1º) - As Farmácias ou Drogarias, obedecerão os seguintes horários de funcionamento:

- a) - Nos dias úteis das 08h00min às 20h00min;
- b) - Nos sábados das 08h00min às 12h00min, e após permanecerá um estabelecimento de plantão até as 21h00min;
- c) - Nos domingos e feriados, permanecerá um estabelecimento de plantão até as 21h00min.

ARTIGO 2º) – Os Estabelecimentos que farão parte do Plantão durante o ano de 2014 serão os seguintes:

M.F.M GOTO LTDA ME - FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO

CNPJ – 01.052.581/0001-78

END – AV. JOÃO GIBRAN, Nº 85

TELEFONE: 17 3392 2444

DROGATON DROGARIA LTDA ME – DROGATON

CNPJ – 11.975.335/0001-41

END – RUA PRUDÊNCIO WALTER PORTO, Nº 03

TELEFONE: 17 3392 4363

C.B. MINGATOS DROGARIA LTDA EPP – DROGARIA SANTA HELENA

CNPJ – 48.028.781/0001-59

END – PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 37

TELEFONE: 17 3392 1150

DROGARIA EDUARDO MARÇAL LTDA ME – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

CNPJ – 12.117.095/0001-07

END – RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1450

TELEFONE: 17 3392 4085

GISLAINE PALMA ZANATA MIRA ME - DROGARIA DO ADILSON

CNPJ – 15.872.607/0001-39

END – RUA GABRIEL CUSTÓDIO, Nº 756

TELEFONE: 3392 1052

JOÃO JOSÉ MINGATOS FARMÁCIA ME – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

CNPJ – 07.521.473/0001-83

END – RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 414

TELEFONE: 17 3392 2525

JULIANO GIANASI MARÇAL DROGARIA ME – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

CNPJ – 07.686.136/0001-46

END – RUA CARLOS GOMES, Nº 199

TELEFONE: 17 3392 2600

INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA – ME - INTERFARMA

CNPJ – 10.390.910/0001-81

END – RUA CORONEL WALTER, Nº 640



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 081 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 3 de 9

TELEFONE: 17 3392 1349

DROGARIA SHALOM DE VIRADOURO

CNPJ - 18.279.615/0001-64

END – PRAÇA DA MATRIZ, Nº 74

TELEFONE: 17 3392 2562

Maio

02 a 08/05/2015 – DROGATON

09 a 15/05/2015 – DROGARIA SHALOM

16 a 22/05/2015 – DROGARIA SANTA HELENA

23 a 29/05/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

30 a 05/06/2015 – DROGARIA DO ADILSON

ARTIGO 3º) - As Farmácias e Drogarias obedecerão os seguintes dias de plantão:

Janeiro

03 a 09/01/2015 – DROGARIA SHALOM

10 a 16/01/2015 – DROGARIA SANTA HELENA

17 a 23/01/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

24 a 30/01/2015 – DROGARIA DO ADILSON

Fevereiro

31 a 06/02/2015 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

07 a 13/02/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

14 a 20/02/2015 – INTERFARMA

21 a 27/02/2015 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

Março

28 a 06/03/2015 – DROGATON

07 a 13/03/2015 – DROGARIA SHALOM

14 a 20/03/2015 – DROGARIA SANTA HELENA

21 a 27/03/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

28 a 03/04/2015 – DROGARIA DO ADILSON

Abril

04 a 10/04/2015 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

11 a 17/04/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

18 a 24/04/2015 – INTERFARMA

25 a 01/05/2015 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

Junho

06 a 12/06/2015 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

13 a 19/06/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

20 a 26/06/2015 – INTERFARMA

27 a 03/07/2015 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

Julho

04 a 10/07/2015 – DROGATON

11 a 17/07/2015 – DROGARIA SHALOM

18 a 24/07/2015 – DROGARIA SANTA HELENA

25 a 31/07/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

Agosto

01 a 07/08/2015 – DROGARIA DO ADILSON

08 a 14/08/2015 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

15 a 21/08/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

22 a 28/08/2015 – INTERFARMA

29 a 04/09/2015 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

Setembro

05 a 11/09/2015 – DROGATON

12 a 18/09/2015 – DROGARIA SHALOM

19 a 25/09/2015 – DROGARIA SANTA HELENA

26 a 02/10/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

Outubro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 081 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 4 de 9

03 a 09/10/2015 – DROGARIA DO ADILSON

10 a 16/10/2015 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

17 a 23/10/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

24 a 30/10/2015 - INTERFARMA

Novembro

31 a 06/11/2015 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

07 a 13/11/2015 – DROGATON

14 a 20/11/2015 – DROGARIA SHALOM

21 a 27/11/2015 – DROGARIA SANTA HELENA

28 a 04/12/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

Dezembro

05 a 11/12/2015 – DROGARIA DO ADILSON

12 a 18/12/2015 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

19 a 25/12/2015 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

26 a 01/01/2016 – INTERFARMA

02 a 08/01/2016 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

ARTIGO 4º) – Em consonância com a Lei nº 2783/2009, os estabelecimentos deverão afixar placas informativas com escalas de plantões: em hospitais, pronto socorros, unidades de saúde e farmácias do município de Viradouro.

§ 1º - As placas deverão ser colocadas na entrada dos estabelecimentos, em lugar com boa visibilidade e destaque, contendo o nome da farmácia, o endereço, o número do telefone e o nome do responsável pelo atendimento.

§ 2º - O telefone deverá ser de fácil acesso em qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º - O estabelecimento que não der cumprimento aos dispositivos da Lei 2783/2009 será notificado, e em caso de reincidência, multado em 1(um) salário mínimo.

ARTIGO 5º) – Aos infratores do disposto deste Decreto, serão aplicadas, após regular autuação pela fiscalização municipal, penalidades em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 037/2009, que define horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestações de serviços e diversões públicas.

ARTIGO 6º) – A inclusão de nova farmácia ou drogaria se fará mediante requerimento do proprietário, através de expedição de novo Decreto, que incluirá a empresa no plantão após a realização

dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente a data do requerimento.

ARTIGO 7º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: XTTVHLHY

DECRETO Nº 4.702

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
DAIANE CRISTINA DE LUCCA	RG: 40.751.400-4	01/01/2015
FABIANA DE FÁTIMA CÂNDIDO	RG: 40.495.011-5	01/01/2015
GISLAINE VIOTO CUENCA	RG: 23.775.951-7	01/01/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 081 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 5 de 9

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: **FY43Z9R+**

DECRETO Nº 4.703

“Retifica e ratifica nomes dos membros participantes da Comissão designada através do Decreto nº 4700/2014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ARTIGO 1º) Fica retificado e ratificado os nomes dos membros participantes da Comissão designada pelo Decreto nº 4700/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

- REGINALDO GALVÃO LOPES, RG – 44.031.649-2;
- PAULO AFONSO FERNANDES RIBAS, RG – 19.232.059;
- EDERSON PAULO FUSCO, RG – 24.541.242-6.

ARTIGO 2º) O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: **P4QN8IWT**

DECRETO Nº 4.704

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
CARLOS EDUARDO CHRISTINO	RG: 47.436.342-9	06/01/2015
CLAUDIA ROBERTA DA CRUZ PEREIRA	RG: 43.088.251-8	06/01/2015
D O U G L A S A P A R E C I D O RIBEIRO CRAVO ROXO	RG: 47.938.062-4	06/01/2015
F A B I O L A A P A R E C I D A CAMARGO DE SOUZA	RG: 36.507.751-3	06/01/2015
FAELA REGINA JOLLI	RG: 45.237.024-3	06/01/2015
LIDIANE CRISTINA NASCIMENTO	RG: 41.715.586-4	06/01/2015
SIMONE CRISINA SILVA LOIOLA	RG: 48.161.093-5	06/01/2015
TALITA PRADO BUENO DA SILVA	RG: 47.545.588-5	06/01/2015
VINICIUS MORASCA CARLOS	RG: 42.141.502-2	06/01/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: **PYD9ZYOL**

DECRETO Nº 4.705

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 6 de 9

Artigo 1º - Fica incluso na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
MATEUS SOARES HILÁRIO	RG: 49.949.492-1	07/01/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PW9ETZAU

Portarias

PORTARIA Nº 001/2015

“Nomeia a Sra. LAISA SPEDO FARIA, ao cargo de Assessor II.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica nomeada, a partir desta data, a Sra. LAISA SPEDO FARIA, RG 43.088.101-0, ao cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Município de Viradouro, 06 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NKDYTT5M

PORTARIA Nº 002/2015

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, a servidora municipal, Sra. Carmen Silvia Ruy de Miranda.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora CARMEN SILVIA RUY DE MIRANDA, RG 22.623.677-8, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: YET1R1JP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 081 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 7 de 9

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 000788/2014

Encaminhem-se os autos ao seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS para que procedam, mediante procedimento de sindicância, a apuração dos fatos relacionados à servidora Deisy Lorena Molina Humerez, conforme determinado pela Portaria SMSVIR 025, de 19 de dezembro de 2014, inclusa neste expediente. Viradouro/SP, terça-feira, 6 de janeiro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: D4ZLDGS2

Processo SNJ nº. 800/2014

Cuidam os autos de requerimento protocolado pela senhora MARIA ELVIRA GARCIA CIRINO onde pleiteia obter carência de três meses no contrato de locação firmado com o Município de Viradouro, o qual tem como objeto um quiosque localizado na Praça Major Manoel Joaquim s/nº., local conhecido como Bulevar Moacyr Nogueira.

Recebidos os autos nesta Secretária dos Negócios Jurídicos, estes foram encaminhados para o seguimento de Pareceres Administrativos – PA, para que o Procurador Municipal responsável exarasse seu parecer de acordo com a legislação vigente.

Sobreveio, então, o parecer do nobre Procurador Jurídico onde este conclui que “diante da possibilidade legal de reajuste do contrato que ampara o restabelecimento de equilíbrio entre as partes, nada tenho a opor com relação a permissão da carência solicitada, desde que precedida de autorização do Executivo e realizada formalmente, como adendo ao contrato inicial”

Entretanto, data vênio o notório conhecimento do nobre Procurador Jurídico, o parecer exarado nos autos

merece melhor análise, como veremos a seguir.

No presente caso não houve desequilíbrio entre as partes contratantes, nem tampouco houve alguma mudança no cenário contratual, alheia à vontade das partes, que acarretasse ônus excessivo à outra. O cenário da contratação não mudou sendo que o que aconteceu foi que a requerente teve sua expectativa de lucro frustrada. Ou seja, no momento da contratação, a requerente achou que iria ter um lucro suficiente para arcar com as obrigações assumidas e isto não ocorreu.

Desta maneira, não pode o Município ser prejudicado por uma expectativa de lucro frustrada da requerente. Não pode o Município renunciar à sua receita porque a requerente alega que não conseguirá arcar com as despesas assumidas, pois, se assim o fizesse, estaria abrindo um precedente gravíssimo que prejudicaria os cofres públicos, já que todos os municípios que tenham débitos com o Município também teriam o mesmo direito.

Outrossim, a Administração Pública enquanto curadora do interesse da coletividade tem posição diferenciada com relação ao particular: à aquela o próprio regime jurídico dos contratos administrativos impõe certos condicionamentos.

Neste contexto, a Administração Pública obrigatoriamente tem que observar em seus atos, especialmente, os princípios constitucionais a que está obrigada e no caso em tela não é diferente. A Administração Pública estaria infringindo os princípios constitucionais, notadamente o princípio constitucional da legalidade, caso viesse a aceitar o pedido da requerente.

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Ainda para Hely Lopes Meirelles:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 8 de 9

lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".¹

Assim, conforme se afere no Contrato firmado entre o Município e a requerente, contrato este, firmado sob o nº. 151/2014, decorrente do Processo Licitatório nº. 122/2014 e Concorrência nº. 003/2014 não há qualquer previsão legal que autorize que o Município atenda o pedido da requerente.

Diante todo o acima exposto, após a análise dos autos, tem-se como conclusão de que não é possível acolher o pedido da requerente, haja vista que não há previsão legal para tanto.

Viradouro/SP, 06 de janeiro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: K4ENX4AE

Processo SNJ nº. 801/2014

Cuidam os autos de requerimento protocolado pela senhora LUCY ENÓE VILLELA DE CONTI onde pleiteia obter carência de três meses no contrato de locação firmado com o Município de Viradouro, o qual tem como objeto um quiosque localizado na Praça Major Manoel Joaquim s/nº., local conhecido como Bulevar Moacyr Nogueira.

Recebidos os autos nesta Secretária dos Negócios Jurídicos, estes foram encaminhados para o seguimento de Pareceres Administrativos – PA, para que o Procurador Municipal responsável exarasse seu parecer de acordo com a legislação vigente.

Sobreveio, então, o parecer do nobre Procurador Jurídico onde este conclui que "diante da possibilidade legal de reajuste do contrato que ampara o restabelecimento de equilíbrio entre as partes, nada tenho a opor com relação a permissão da carência solicitada, desde que precedida de autorização do Executivo e realizada formalmente, como adendo ao contrato inicial"

Entretanto, data vênua o notório conhecimento do nobre Procurador Jurídico, o parecer exarado nos autos merece melhor análise, como veremos a seguir.

No presente caso não houve desequilíbrio entre as partes contratantes, nem tampouco houve alguma mudança no cenário contratual, alheia à vontade das partes, que acarretasse ônus excessivo à outra. O cenário da contratação não mudou sendo que o que aconteceu foi que a requerente teve sua expectativa de lucro frustrada. Ou seja, no momento da contratação, a requerente achou que iria ter um lucro suficiente para arcar com as obrigações assumidas e isto não ocorreu.

Desta maneira, não pode o Município ser prejudicado por uma expectativa de lucro frustrada da requerente. Não pode o Município renunciar à sua receita porque a requerente alega que não conseguirá arcar com as despesas assumidas, pois, se assim o fizesse, estaria abrindo um precedente gravíssimo que prejudicaria os cofres públicos, já que todos os municípios que tenham débitos com o Município também teriam o mesmo direito.

Outrossim, a Administração Pública enquanto curadora do interesse da coletividade tem posição diferenciada com relação ao particular: à aquela o próprio regime jurídico dos contratos administrativos impõe certos condicionamentos.

Neste contexto, a Administração Pública obrigatoriamente tem que observar em seus atos, especialmente, os princípios constitucionais a que está obrigada e no caso em tela não é diferente. A Administração Pública estaria infringindo os princípios constitucionais, notadamente o princípio constitucional da legalidade, caso viesse a aceitar o pedido da requerente.

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

"A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Ainda para Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".¹



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 081 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 330

Página 9 de 9

Assim, conforme se afere no Contrato firmado entre o Município e a requerente, contrato este, firmado sob o nº. 150/2014, decorrente do Processo Licitatório nº. 122/2014 e Concorrência nº. 003/2014 não há qualquer previsão legal que autorize que o Município atenda o pedido da requerente.

Diante todo o acima exposto, após a análise dos autos, tem-se como conclusão de que não é possível acolher o pedido da requerente, haja vista que não há previsão legal para tanto.

Viradouro/SP, 06 de janeiro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 7HGIIFOD

Processo SNJ nº. 000806/2014

Ciente da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2114571-62.2014.8.26.0000, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antônio de Godoy. Não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, e considerando que a decisão acima referida encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação da decisão em questão no sistema SSE - Protocolo. Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico. Viradouro/SP, terça-feira, 6 de janeiro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 7I4XO1ZX